

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.107, DE 07 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre a instituição de medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da Covid-19, da alteração do Decreto Municipal nº. 9.102 e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual 65.635, de 16 de abril de 2021, que instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que a prevenção e fiscalização é o meio mais eficaz para conter a disseminação da Covid-19.

DECRETA:

Artigo 1º - O decreto Municipal nº. 9.102, de 1º de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 2º - Bares e conveniências funcionarão com consumo no local entre 6h00 e 21h00.

Artigo 3º - Lanchonetes, trailer de lanches, pizzarias, cafeterias, sorveterias, açaiérias e petiscarias, funcionarão com consumo no local entre 6h00 e 21h00.

Artigo 4º - Restaurantes funcionarão com consumo no local entre 6h00 e 21h00.

Artigo 2º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriores.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de junho de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Eletrônico.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO